

Agenor Fernandes Peixoto/ Edésio Fernandes Peixoto, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901974/2018. \*Processo nº 42552/2016, Usuário: Henrique Castejon Primo, Santa Juliana, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901977/2018. \*Processo nº 27845/2014, Usuário: Carlos Guidi Júnior, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901978/2018. \*Processo nº 31359/2014, Usuário: Agroindustrial Santa Juliana LTDA, Santa Juliana, Defe-rido com condicionantes, Portaria nº1901980/2018. \*Processo nº

29458/2014, Usuário: Ivalino Pedro Furlanetto, Irai de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901981/2018.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados conti-dos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, wwv.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 21 de Dezembro de 2018.

3	Processos de estabelecimentos analisados	10	10	10	10	10	10
4	Rótulos/produtos analisados	40	40	30	30	30	30
5	Unidades descentralizadas supervisionadas	20	20	20	20	20	20
6	Processos administrativos com pareceres emitidos	100	100	150	150	150	150

**21 1178756 - 1**

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre anular a progressão de servidora da carreira do Grupo de Atividades de Gestão e Planejamento, a que se refere o art. 1º e conforme previsto no art. 16 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Consti-tuição do Estado, e considerando o disposto no art. 16, da Lei nº 15.470/2005,

RESOLVE:

Art.1º Anular na Resolução SEPLAG Nº 04, publicada em 07 de fevereiro de 2018, a progressão ao Grau G, com vigência em 01.01.2018, conce-dida à servidora Valéria Simone de Oliveira Sales, Masp. 352345-3, na carreira de Agente Governamental – AGOV, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por motivo de concessão indevida.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 103, DE 18 DE DEZEMBRO 2018.

Dispõe sobre a promoção de servidor de carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, a que se refere o art. 1º da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Consti-tuição do Estado, e considerando o disposto nos art. 17, da Lei nº 15.470/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO à servidora da carreira de Agente Governamental – AGOV, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionada no Anexo I desta Resolução, a qual atende ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com datas de vigência constantes do Anexo I.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 103, 18 de dezembro de 2018)

Masp	Servidor	Adm	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau	Vigência
352345-3	VALERIA SIMONE DE OLIVEIRA SALES	1	AGOV	III	G	IV	A	01/01/2018

**20 1177659 - 1**

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/UNIMONTES Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF e O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, no uso da com-petência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicosda Graduação e Pós-graduação da universidade Estadual de MontesClaros - PEUNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o paga-mento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§1º - A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabem à UNIMONTES.

§2º - O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final de 2019.

Art. 3º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:

I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade;

II – Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade;

III – Melhoria do processo de gestão de pessoas.

Art. 4º – As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadê-micos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta Resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º - As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamen-tal – PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado –PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º – Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE/SEPLAG de um rela-tório demonstrativo parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES, contendo a execução da(s) meta(s) que possibilita(m) a concessão do auxílio, conforme § 5º do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º – A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 4º, observadas as competências e atribuições legaisdas carreiras dos servidores.

§ 1º – O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos- entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom-relacionamento.

§ 2º – O PEUNIMONTES pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UNIMONTES e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º – Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UNIMONTES, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei n º 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei n º 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à per-cepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto n º 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor corres-pondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III,IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30(trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado;

III – Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução;

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança – COF.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores dife-renciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência;

§ 2º não descaracterizará o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI – Licença maternidade;

VII - Licença à adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/IMA Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, o IMA deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2019, constante no Anexo I desta Resolução.

§1º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga a todo servidor público, cuja jornada de trabalho seja de no mínimo 6 (seis) horas, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no IMA, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§2º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II – os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Ges-tão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §3º do art. 2º desta Resolução;

§3º - Não farão jus a ajuda de custo:

I - o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para o IMA;

II - o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III - o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV - o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do art. 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V - o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente auto-rizada pelo Governador do Estado;

VI - o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 4º A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o art. 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de

1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o IMA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, observados os valores das metas referentes ao período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste art., hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do art. 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o §4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º - Nas apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global do IMA, previstas nas alíneas “a” a “d”:

a) resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

c) resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

d) resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução.

§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do paga-mento da ajuda de custo.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 12º dia do mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indica-dores estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do primeiro bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto noart. 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 6º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor pre-visto no art. 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quinta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. § 7º Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses denovembro e dezembro de 2019, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.

§ 8º Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subseqüente a cada período avaliatório.

Art. 6º - A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto do IMA no final de cada mês.

Art. 8º - Nos casos de acumulação de cargos no IMA ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IMA, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º O servidor protocolizará, a qualquer momento, requerimento dirigido à área de recursos Humanos do IMA declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o art. 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o art. 4º desta Resolução, obser-vados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas do IMA realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento deta-lhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas do IMA realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º, do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13 - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

CRISTINA FONTES ARAÚJO VIANA

Diretora-Geral do instituto Mineiro de Agropecuária

ANEXO I

Plano de metas do IMA

		Metas por período avaliatório					
(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Jan - Fev 2019	Mar -Abr 2019	Mat – Jun 2019	Jul – Ago 2019	Set – Out 2019	Nov – Dez 2019
1	Redução do passivo de processos de autos de infração	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados
2	Processos de autos de infração não passíveis de recurso administrativo, com DAE expedida	100%	100%	100%	100%	100%	100%